



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023

Trata-se de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023, de autoria do Presidente da Câmara, que trata de alteração do limite máximo de Consignação Mensal com desconto automático em Folha de Pagamento, em razão do advento da Lei Federal nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, para servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 29 de março de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

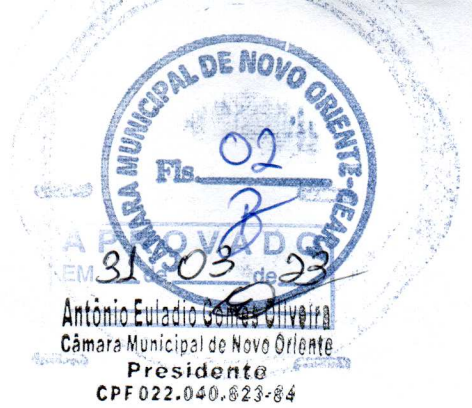
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023

Trata-se de alteração do limite máximo de Consignação Mensal com desconto automático em Folha de Pagamento, em razão do advento da Lei Federal nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, para os servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, I, 'h', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.509/2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a Contratação de Operações de Crédito com desconto automático em Folha de Pagamento.

CONSIDERANDO a ausência de previsão geral no âmbito Municipal acerca de Lei Específica que determina o Percentual de Consignação para Empréstimos aos Servidores Públicos deste Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - O Percentual máximo de Consignação para fins de empréstimos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Novo Oriente, será de 40% (quarenta por cento), majorando assim o limite anterior, alterando o que dispõe os Termos de Convênios junto as Instituições Bancárias.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 29 de março de 2023.

ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por ANTONIO EULADIO
GOMES OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2023.03.29 08:18:49 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63740-000 - Novo Oriente/CE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica e o Regimento Interno enunciam que cabe ao Presidente da Câmara coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais a seu bom funcionamento, tendo em vista que a cada dia se busca mais e mais a economia na gestão pública, bem como a celeridade, é salutar a proposição de meios que visem adequar a Câmara Municipal a esse novo contexto.

A matéria em menção visa adequar as normas administrativas pertinentes da Câmara Municipal de Novo Oriente as alterações ocorridas no âmbito federal, por meio da Lei nº 14.509/2022, no que tange a regulamentação do percentual máximo a ser utilizado por servidores e vereadores em operações de crédito consignado, objeto de convênio entre este Poder e instituições financeiras.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de relevância para o cotidiano administrativo desta Câmara de Vereadores, esperamos contar com o indispensável apoio dos estimados pares para a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 29 de março de 2023.

ANTONIO EULADIO
GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2023.03.29 08:17:47 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 de 29 de março de 2023, originário da Presidência do Poder Legislativo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 de 29 de março de 2023, da lavra do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a alteração do limite máximo de Consignação Mensal com desconto automático em Folha de Pagamento, em razão do advento da Lei Federal nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, para os servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

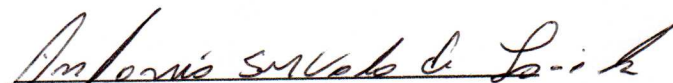
II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.
Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 30 de março de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 de 29 de março de 2023, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Novo Oriente.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

Antonio Servolo de Loiola

PRESIDENTE

ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA

A FAVOR () CONTRA

Helio Rodrigues Coutinho

VICE PRESIDENTE

HELIO RODRIGUES COUTINHO

A FAVOR () CONTRA

Dario Fernandes Araujo

MEMBRO

DARIO FERNANDES ARAUJO

A FAVOR () CONTRA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | () A FAVOR () CONTRA <i>AUSENTE</i> |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 31 de março de 2023.

EM 31 de 03 de 23
Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84